

DECRETO Nº 20, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a transferência do RPPS para o Município de /PI da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

MARIA LÚCIA DE LACERDA, Prefeita Municipal de Pimenteiras, Estado do Piauí, usando das atribuições conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para o Município de Pimenteiras/PI a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

§ 1º A transferência disposta no *caput* deste artigo visa atender ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008 e na alínea "b" do inciso I do Art. 1º da Portaria ME nº 1.348 de 2019.

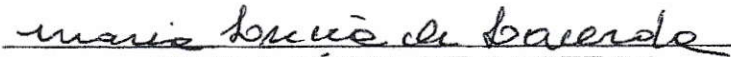
§ 2º A transferência descrita no *caput* deste artigo tem efeitos a partir da data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, ou seja, 13/11/2019, face a nova regra constitucional ter aplicabilidade imediata.

Art. 2º Até que o Município regule, por meio de Lei, os novos critérios, regras e todos os procedimentos a serem adotados para a concessão dos referidos benefícios, poderá o Município utilizar as normas anteriormente aplicadas.

Art. 3º A edição deste Decreto não desobriga o Município de eventual ressarcimento ao RPPS dos valores pagos a título dos benefícios aqui tratados, custeados pelo RPPS a partir da publicação da Emenda Constitucional 103/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Prefeitura Municipal de Pimenteiras-PI, 19 de julho de 2020.


MARIA LÚCIA DE LACERDA
Prefeita Municipal de Pimenterias

ID: 7715A4600FC54

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO CNPJ: 06.554.893/0001-01 Número do acordo: 00758/2021 Data de consolidação do: 19/07/2021 Ente: Prefeitura Municipal de Pimenteiras / PI Data de assinatura do Termo: 19/07/2021 Título: LEI Nº 488 DE 16/04/2014 ART 58 PARAGRAFO 2º Data de vencimento da 1ª: 20/08/2021 Lei autorizativa do:			
2. RESULTADO DA RUBRICA Rubrica: Contribuição Patronal Competência Inicial: 03/2020 Final: 11/2020 Quantidade de Parcelas: 60 Diferença: 533.819,11 Diferença apurada: 644.117,34 Valor da parcela na data de: 10.735,29			
Critérios de atualização para consolidação do Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Composto Multa:			
Critérios de atualização das parcelas Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Composto			
Critérios de atualização das parcelas Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Composto Multa: 1,00 %			

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP								
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)								
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2020	63.272,85	0,18	9,02	5.707,21	16,10	11.105,79		80.085,85
04/2020	61.397,63	-0,23	9,28	5.697,70	14,95	10.030,75		77.126,08
05/2020	56.396,08	-0,25	9,56	5.386,02	13,81	8.532,38		70.316,48
06/2020	55.906,25	0,30	9,22	5.167,32	12,68	7.746,66		68.640,23
07/2020	56.844,42	0,44	8,74	4.966,20	11,57	7.151,72		68.964,34
08/2020	55.789,69	0,36	8,35	4.656,79	10,46	6.320,63		66.747,31
09/2020	56.581,42	0,87	7,42	4.196,66	9,37	5.693,05		66.451,33
10/2020	56.669,92	0,89	6,47	3.666,54	8,29	5.001,89		65.336,35
11/2020	70.968,65	0,95	5,47	3.881,99	7,21	5.396,73		80.247,37
TOTAL:	533.819,11			43.318,63		66.979,60		644.117,34



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01



DECRETO Nº 20, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a transferência do RPPS para o Município de PI da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

MARIA LÚCIA DE LACERDA, Prefeita Municipal de Pimenteiras, Estado do Piauí, usando das atribuições conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para o Município de Pimenteiras/PI a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

§ 1º A transferência disposta no caput deste artigo visa atender ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008 e na alínea "b" do inciso I do Art. 1º da Portaria ME nº 1.348 de 2019.

§ 2º A transferência descrita no caput deste artigo tem efeitos a partir da data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, ou seja, 13/11/2019, face a nova regra constitucional ter aplicabilidade imediata.

Art. 2º Até que o Município regulamentar, por meio de Lei, os novos critérios, regras e todos os procedimentos a serem adotados para a concessão dos referidos benefícios, poderá o Município utilizar as normas anteriormente aplicadas.

Art. 3º A edição deste Decreto não desobriga o Município de eventual ressarcimento ao RPPS dos valores pagos a título dos benefícios aqui tratados, custeados pelo RPPS a partir da publicação da Emenda Constitucional 103/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Prefeitura Municipal de Pimenteiras-PI, 19 de julho de 2020.

Maria Lúcia de Lacerda
MARIA LÚCIA DE LACERDA
Prefeita Municipal de Pimenteiras

**PUBLIQUE CONOSCO.
FALE COM OS
NOSSOS REPRESENTANTES.**

► James Feitosa

☎ 86 99950-5103

✉ jamesfeitosa@meionorte.com

► Fabio Belarmino

☎ 86 99957-7884

✉ fabiobelarmino@meionorte.com

► Mikaelle Fortes

☎ 86 98894-7862

✉ mikaellefortes@meionorte.com